



LEI Nº1050/2023

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II, art. 42 e 43 da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais), com contrapartida do município no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela proposta 1779-2023, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
Unidade	002	Divisão de Desporto e Lazer		
Função	27	Desporto e Lazer		
Sub-função	812	Desporto Comunitário		
Programa	0272	Desenvolvimento do desporto Amador		
Ação	30011	Realização de Eventos Esportivos no Município		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detailhamento	Valor
3.3.90.39.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	710 - Transferência Especial dos Estados	62.000,00
3.3.90.30.0000		Material de Consumo	710 - Transferência Especial dos Estados	18.000,00
3.3.90.31.0000		Premiações Culturais, Artísticas	710 - Transferência Especial dos Estados	20.000,00
Total				100.000,00



Art.2º. Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 3º. A Contrapartida do município valor de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, estará vinculada ao código da dotação orçamentária **11.002.27.812.0272.30011.3390310000.15000000000**–Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, fixadas na forma de crédito especial por anulação de dotação desta lei.

Art. 4º. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes na programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES
BRANDÃO:90419510168
419510168
LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por LUZIA NUNES
BRANDÃO:90419510168
Dados:2023.11.22
12:47:43 -03'00'